



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 17/05/2016

ITEM: 075

TC-000158/026/14

Prefeitura Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Vanderci Novelli.

Acompanha(m): TC-000158/126/14 e Expediente(s): TC-000021/011/16 e TC-041033/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	25,33% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	74,92% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	23,86% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,84% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	50,59% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit (3,18%R\$ 623.235,74)
Resultado financeiro	Déficit (R\$ 1.444.160,86)

B+	i-EGM	Resultado
B+	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
A	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
A	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
C+	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
C	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 5.707

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de **SANTA ALBERTINA** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/11 – Fernandópolis.

No relatório de fls. 11/41, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Não envio (até a data da inspeção ordinária) do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara, para aprovação.

Item A.2. - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- O site da Prefeitura exige o envio de dados do consulente como condição para disponibilizar informações concernentes às licitações realizadas atualmente, o que pode restringir o acesso;
- Licitações realizadas em 2014 não constam do site, bem como informações acerca dos repasses ao terceiro setor, comprometendo o acesso e a transparência.

Item A.3. CONTROLE INTERNO

- O responsável interino pelo Controle Interno é o atual Vice-Prefeito, o que se mostra incompatível, por ser passível de se comprometer a necessária imparcialidade que aquela função requer;
- Ausência de elaboração de relatórios, em descumprimento ao artigo 74, da Constituição Federal.

Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit de 3,18% (R\$ 623.235,74);

Item B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Déficit Financeiro de R\$ 1.444.160,86;
- Apurada diferença no resultado patrimonial do exercício.

Item B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Não possui liquidez, face aos compromissos de curto prazo;
- Aumento da dívida em 40,66% e aumento de 44,56% no montante de Restos a Pagar, ambos em relação ao exercício anterior.

Item B.1.6. DÍVIDA ATIVA

- Aumento em 14,24% e insuficiente esforço arrecadatório.

Item B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

- Exclusões de despesas não amparadas pelo artigo 70, da LDB.

Item B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB;
- Déficit de vagas na única creche do Município.

Item B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Precariedade no controle de entrada e saída de medicamentos e materiais de enfermagem do Pronto Socorro Municipal.

Item B.5.1. ENCARGOS

- No tocante ao RPPS, a guia concernente à competência dezembro/2014 foi recolhida com atraso, ensejando a incidência de juros e correção monetária.

Item B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Acúmulo indevido, por parte do Vice-Prefeito, do respectivo cargo eletivo com um cargo de confiança (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

- Mencionado dispêndio se mostrou excessivo relativamente ao tamanho da frota.

Item B.6. TESOURARIA. ALMOXARIFADO. BENS PATRIMONIAIS

- Conforme Item B.3.2.2, apurada precariedade no controle de entrada e saída de medicamentos e materiais de enfermagem do Pronto Socorro Municipal.

Item C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Aquisição direta de combustíveis (total de R\$ 926.630,63), após licitações desertas, sem formalização contratual e sem ratificação com a correspondente publicação, descumprindo dispositivos da Lei nº 8.666/93 (artigos 26, 28, 29, 31, 60 e 62);
- Falta de providências, pelo Poder Público, em tentar coibir provável ocorrência de “cartel”, entre os três postos de combustíveis da cidade, não recorrendo às autoridades competentes, o que tem ensejado o aumento destes gastos.

Item C.2.4.3. COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

- Ausência de tratamento de resíduos sólidos.

Item D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Não Divulgação, na página eletrônica do Município, do parecer prévio do Tribunal de Contas (LRF, artigo 48).

Item D.1.1 - LIVROS E REGISTROS.

- Apurada diferença no resultado patrimonial.

Item D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

- Expressivo número de servidores com férias vencidas além do permissivo legal e com mais de um bloco de licença-prêmio vencido, podendo ocasionar passivos trabalhistas.

Item D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Envio intempestivo e/ou não entrega de documentação ao Sistema AUDESP, em alguns meses do exercício fiscalizado e
- Cumprimento parcial das recomendações exaradas em contas de exercícios anteriores.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,33% da receita de arrecadação e transferência de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	14.124.502,76	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	14.124.502,76	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.620.552,63	
Transferências recebidas	1.923.249,15	
Receitas de aplicações financeiras	18.698,86	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.941.948,01	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	1.454.980,93	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	1.454.980,93	74,92%
Demais Despesas	486.967,08	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	486.967,08	25,08%
Total aplicado no FUNDEB	1.941.948,01	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	993.698,28	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.620.552,63	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(11.925,81)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014	3.602.325,10	25,50%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: []	-	Aplic. no 1º trim. de 2015
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015	-	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(24.422,86)	
Aplicação final na Educação Básica	3.577.902,24	25,33%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	15.824.398,00	
Despesa Fixada Atualizada	4.397.609,84	
Índice Apurado	27,79%	

O quadro apresentado identificou que foram realizados investimentos com a totalidade das verbas do FUNDEB durante no período; e, mais ainda, que foram destinados 74,92% desse montante na valorização dos profissionais do Magistério.

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 23,86% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	14.124.502,76
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	14.124.502,76
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	3.682.494,52
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	(142.898,71)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	3.539.595,81 25,06%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	15.824.398,00
Despesa Fixada Atualizada	3.776.308,00
Índice apurado	23,86%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização demonstrou o resultado da execução orçamentária sob duas perspectivas, ou seja, com e sem a incorporação de receita do FUNDEB (retido) e despesas intraorçamentárias (contribuição patronal para o RPPS); transferências financeiras à Administração Indireta: transferências de aposentadorias/pensões do Poder Executivo ao RPPS-IPRESA.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	20.329.198,00	19.126.915,65	-5,91%	97,54%
Receitas de Capital	1.909.858,86	3.102.467,97	62,44%	15,82%
Receitas Intraorçamentárias	-	-		
Deduções da Receita	(2.934.920,00)	(2.620.552,63)	-10,71%	-13,36%
Subtotal das Receitas	19.304.136,86	19.608.830,99		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	19.304.136,86	19.608.830,99		100,00%
Excesso de Arrecadação		304.694,13	1,58%	1,55%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.755.393,46	14.330.408,45	-2,88%	74,13%
Despesas de Capital	3.668.038,84	3.642.185,79	-0,70%	18,84%
Reserva de Contingência	22.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	1.371.196,00	1.359.321,06	-0,87%	7,03%
Repasse de duodécimos à CM				
Transf. Financeiras à Adm. Indireta		-		
Dedução: devolução de duodécimos				
Subtotal das Despesas	19.816.628,30	19.331.915,30		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	19.816.628,30	19.331.915,30		100,00%
Economia Orçamentária		484.713,00	-2,45%	2,51%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	276.915,69		1,41%

Desse modo, basicamente, o quadro seguinte, considerado para efeito da efetiva execução orçamentária do Município, agregou o resultado da Câmara Municipal e as transferências à Administração Indireta.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	20.329.198,00	19.126.915,65	-5,91%	97,54%
Receitas de Capital	1.909.858,86	3.102.467,97	62,44%	15,82%
Receitas Intraorçamentárias	-	-		
Deduções da Receita	(2.934.920,00)	(2.620.552,63)	-10,71%	-13,36%
Subtotal das Receitas	19.304.136,86	19.608.830,99		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	19.304.136,86	19.608.830,99		100,00%
Excesso de Arrecadação		304.694,13	1,58%	1,55%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.755.393,46	14.330.408,45	-2,88%	70,83%
Despesas de Capital	3.668.038,84	3.642.185,79	-0,70%	18,00%
Reserva de Contingência	22.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	1.371.196,00	1.359.321,06	-0,87%	6,72%
Repasse de duodécimos à CM	767.000,00	767.000,00	0,00%	3,79%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	254.000,00	215.709,24	-15,08%	1,07%
Dedução: devolução de duodécimos		(82.557,81)		
Subtotal das Despesas	20.837.628,30	20.232.066,73		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	20.837.628,30	20.232.066,73		100,00%
Economia Orçamentária		605.561,57	-2,91%	2,99%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(623.235,74)		3,18%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, observa-se que houve um excesso de arrecadação de R\$ 304.694,13 – equivalendo a dizer que as receitas superaram em 1,55% a sua previsão.

De outro lado, também foi autorizado aumento na fixação das despesas; de tal sorte, a fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e / ou transferências em total de R\$ 4.124.542,77 – correspondente a 19,38% da despesa fixada final.

Bem por isso, a execução de despesas – após os ajustes efetuados pela fiscalização, superou o ingresso de receitas, de tal sorte que o resultado da execução orçamentária se mostrou com déficit de 3,18%, no montante de R\$ 623.235,74.

Também foi avaliado que a Municipalidade vinha de déficit de execução orçamentária registrado no exercício de 2013.

2013	Déficit de	7,75%
2012	Superávit de	8,14%
2011	Déficit de	4,33%

Houve registro que o resultado da execução orçamentária aumentou o saldo financeiro negativo existente e, agora, formando o déficit da execução financeira em montante de R\$ 1.444.160,86.

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	(819.158,82)	(1.444.160,86)	76,30%
Econômico	2.217.773,35	3.773.463,64	70,15%
Patrimonial	10.720.194,11	14.875.902,52	38,77%

Adianto que o déficit apurado corresponde ao limite de um mês de arrecadação, tomando como parâmetro a RCL ($R\$ 18.921.493,25 : 12 = R\$ 1.576.791,10$).

Nesse sentido, o Município não possuía lastro financeiro completo para a quitação de suas dívidas de curto prazo.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	440.764,99	1.710.430,00	440.764,99	1.710.430,00
Restos a Pagar Não Processados	1.550.636,28	865.965,96	1.248.210,73	1.168.391,51
Depósitos	-	-	-	-
Consignações	80.317,74	882.599,65	927.647,73	35.269,66
Outros	-	-	-	-
Total	2.071.719,01	3.458.995,61	2.616.623,45	2.914.091,17
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	
Total Ajustado	2.071.719,01	3.458.995,61	2.616.623,45	2.914.091,17
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	1.469.930,31	0,50	
	Passivo Financeiro	2.914.091,17		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Significa dizer que, para cada R\$ 1,00 de dívida, o Município dispunha de apenas R\$ 0,50 para sua quitação.

A fiscalização anotou sobre a inexistência de dívida de longo prazo.

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve um aumento de 13,59% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi de 0,1% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 2,66%.

RCL de 2013	RCL de 2014	Crescimento
16.657.230,65	18.921.493,25	13,59%

As despesas com pessoal mantiveram-se estáveis, na medida que houve uma retração no valor nominal, equivalente a 0,01%.

Sendo assim, observa-se que as despesas com pessoal se fixaram em 50,59% da receita corrente líquida e, portanto, inseridas do chamado limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (acima de 90% do teto).

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	9.574.587,17	9.788.097,52	9.119.148,85	9.573.027,18
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		9.788.097,52	9.119.148,85	9.573.027,18
Receita Corrente Líquida - E	16.657.230,65	17.654.429,11	19.600.503,05	18.921.493,25
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		17.654.429,11	19.600.503,05	18.921.493,25
% Gasto Informado A/E	57,48%	55,44%	46,53%	50,59%
% Gasto Ajustado - D/H		55,44%	46,53%	50,59%

Foi elaborado quadro indicando a situação do número de servidores ao final do período.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	374	394	240	271	134	123
Em comissão	38	39	33	16	5	23
Total	412	433	273	287	139	146
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	11		6		12	

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 800/12, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo nº 1/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização indicou a regularidade nos pagamentos efetuados ao Chefe do Executivo Municipal; contudo, em relação ao Vice-Prefeito, entendeu indevida sua nomeação para o exercício em comissão do cargo de Chefe de Gabinete, sugerindo que os pagamentos deveriam ter sido realizados com base no cargo eletivo – disso gerando diferença a maior de R\$ 2.431,32 no período.

Foi atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; no entanto, foram feitas críticas pelo pagamento de R 11.054,62 por conta de atrasos no adimplemento das obrigações.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 4,84% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	684.442,19
Despesas com inativos		
Subtotal		684.442,19
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	14.127.901,77
Percentual resultante		4,84%

A fiscalização indicou a inexistência de dívida judicial, bem como, do recebimento de mapa de precatórios no período; ainda, quanto aos ofícios requisitórios para pagamento de créditos de pequeno valor – em montante de R4 198.180,51, devidamente empenhados e pagos durante o período.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-158/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanharam a análise dos demonstrativos os seguintes Expedientes:

TC-21/011/16	Promotoria de Justiça de Jales – encaminha cópia de “Recomendações Administrativas” a respeito da superlotação de crianças em Creche Municipal
TC-41033/026/15	Prefeitura Municipal de Santa Albertina – informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Vanderci Novelli - Prefeito Municipal, através do DOE de 04.07.15 (fl.45).

Em seguida, após solicitar e obter dilação do prazo inicial, a Municipalidade apresentou justificativas constantes às fls. 51/75 e documentos que as acompanham.

Em resumo, o Interessado afirmou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos sólidos aguardava apenas sua revisão e conferência, para ser encaminhado à Câmara Municipal; admitiu, no entanto, a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de informação ao público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Disse que implantou o sistema de controle interno, ainda que o responsável ocupe a função de forma interina.

Quanto aos resultados orçamentário e financeiro – alegou, quanto ao primeiro, que o déficit apresentado foi ínfimo e, quanto ao segundo, que não foi suficiente a comprometer as finanças – correspondente a 7,36% do total das receitas arrecadadas no exercício.

E, desse modo, realçou que o déficit financeiro foi inferior a um mês de arrecadação.

Alegou que houve excesso no registro quanto a eventual insuficiência nos esforços arrecadatórios, uma vez que foram expedidas 500 notificações para cobrança amigável e adoção de cobrança judicial sobre créditos relativos aos exercícios de 1996 a 2011.

Defendeu a correção das despesas lançadas à conta do ensino e, que todos os aspectos constitucionais e legais dessa área foram plenamente satisfeitos pelo Município.

Alegou que a falta de controle informatizado sobre o estoque de material do Pronto Socorro, por si, não pode ensejar a precariedade do setor.

Anotou que a falta de recolhimento da contribuição previdenciária noticiada se deu em razão do início da crise econômica que atravessa o País.

Informou que o Vice-Prefeito, nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete, teve por objetivo atribuir função ao agente.

Discordou das censuras lançadas pela inspeção no que diz respeito ao excesso nos gastos de combustíveis da frota, respaldadas em despesas realizadas em exercícios anteriores; ademais, não haveria no relatório qualquer informação ou prova cabal e inequívoca de que os gastos tenham sido excessivos.

Ratificou que ocorreram três certames licitatórios – na modalidade pregão presencial nº 01, 13 e 48, objetivando a aquisição de combustíveis, podendo ter ocorrido falhas formais, mas não de cunho material, insanável; ademais, que não se trata de contratação direta ou de que os bens tenham sido adquiridos com preços acima do mercado.

E, no mais, apresentou informações quanto à certificação para recebimento e aterro de lixo em local próprio; que encaminhou cobrança de providências à empresa responsável pela prestação de serviços de informática; que possui diminuto quadro de pessoal e que as questões relativas ao débito de férias e licenças deve ser atribuída, também, às outras gestões; e, finalmente, explicou o cumprimento das instruções e recomendações desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, através do setor responsável pela análise do comportamento orçamentário e financeiro dos demonstrativos, posicionou-se pela emissão de parecer favorável às contas, destacando que ao final do período ocorreu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



um investimento da ordem de 19,20% da RCL; que não havia dívida de longo prazo; bem como, que havia R\$ 1.168.391,51 de restos a pagar não processados – os quais, glosados, atenuariam os resultados contábeis do período, posto que o déficit orçamentário reverteria para superávit e o déficit financeiro seria reduzido a menos de um dia de arrecadação (fls. 83/84).

No que se refere aos índices constitucionais e fiscais alcançados, a Assessoria Técnica se posicionou favorável à aprovação das contas, inclusive, alertando que não houve acumulação vedada constitucional – pois houve opção de remuneração pelo Vice-Prefeito (fls. 86/90).

A i. Chefia de ATJ seguiu na mesma linha de seus predecessores (fl. 91).

O d. MPC, ao contrário, não obstante indicar a necessidade de serem feitas recomendações à Origem, bem como abertura de autos próprios para avaliação de certames, posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável aos demonstrativos, considerando o déficit orçamentário (3,18%), sem lastro em suficiente resultado financeiro anterior; elevação do resultado financeiro deficitário; ausência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo; elevação da dívida flutuante (fls. 92/93).

A SDG também foi desfavorável ao demonstrativos, motivando sua opinião em razão dos déficits da execução orçamentária e financeira, alterações no orçamento, além da intensificação dos gastos com combustíveis (fls. 95/97).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 17/05/2016 – ITEM 075

Processo: TC-158/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Responsável: Vanderci Novelli – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.14

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

(Expedientes que acompanham: TC-158/126/14, TC-41033/026/15, TC-21/011/16)

Aplicação total no ensino	25,33% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	74,92% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	23,86% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	4,84% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	50,59% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem formal
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit (3,18%R\$ 623.235,74)
Resultado financeiro	Déficit (R\$ 1.444.160,86)

B+	i-EGM	Resultado
B+	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
A	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
A	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
C+	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
C	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
C	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 5.707

I - Verifica-se que a Administração de **SANTA ALBERTINA** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliadas por esta E. Corte durante o período.

A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 25,33% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto ao FUNDEB, os investimentos atingiram a integralidade dos recursos recebidos; e, de tal sorte, foram investidos 74,92% desse montante na valorização dos profissionais do magistério, assim atendendo aos preceitos do art. 21, da Lei 11494/97, bem como do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 23,86% da receita e transferências de impostos.

A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 4,84%.

Os gastos com pessoal atingiram 50,59% da receita corrente líquida e, portanto, incidente no chamado limite de alerta fiscal (acima de 48,60% do teto limite imposto pela LRF).

Neste tocante, muito embora deva ser considerado que, por conta da expansão da receita corrente líquida o Município obteve redução do índice verificado ao final de 2013 (57,48%) – ocasião em que estava acima do limite fiscal, o fato é que devem ser empregados esforços no sentido de ser mantido o equilíbrio dessas despesas e respeitados os índices indicados pela LRF.

Quanto aos agentes políticos, abonados os pagamentos realizados ao Chefe do Executivo, o mesmo deve ser direcionado ao Vice-Prefeito, pela interpretação da regra constitucional incidente, na medida em que – mesmo ocupando cargo em comissão, não incorreu em dupla remuneração, optando pela de melhor vantagem pessoal.

Foi atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

Contudo, aqui também cabem recomendações à rígida observância aos prazos devidos ao adimplemento dessa obrigação, uma vez que as justificativas apresentadas para os acréscimos financeiros incorporados são frágeis e denotam falta de planejamento fiscal adequado.

A fiscalização registrou a inexistência de dívida com precatórios e o regular pagamento dos requisitórios de pequena monta.

Ainda no grupo dos principais temas avaliados pela Corte no exame dos demonstrativos anuais dos Municípios, a rigor, foram lançadas críticas pelo d. MPC e SDG à execução orçamentária e financeira.

Enfrentando a questão, observa-se que a instrução da matéria – excluindo as transferências feitas à Câmara Municipal e à Administração Indireta, o resultado da execução orçamentária indicou déficit de R\$ 623.235,74, portanto, demonstrando um desequilíbrio entre receitas e despesas durante o exercício examinado, na ordem de 3,18%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Por consequência, em não havendo saldo suficiente à sua cobertura, ocorreu o déficit financeiro de R\$ 1.444.160,86, bem como, incorrendo-se na falta de disponibilidade financeira para quitação dos compromissos de curto prazo – haja vista que, para cada R\$ 1,00 de dívida, havia apenas R\$ 0,50 para seu pagamento.

Contudo, penso que esses resultados, a exemplo da posição firmada pelo setor especializado de ATJ, não foram suficientes ao desequilíbrio fiscal.

Digo isso em razão de que, se de um lado a execução orçamentária se inicia e encerra em um único exercício, o resultado financeiro demonstra o histórico do Órgão ao longo do tempo.

Desse modo, pequenos déficits de execução orçamentária podem, na verdade, ser bastante danosos ao equilíbrio fiscal, na medida em que já exista um déficit financeiro, além de dívidas de curto e longo prazo pendentes – a exemplo de parcelamentos de dívidas e encargos sociais, além da existência de dívida com precatórios e nas situações em que a folha de salários esteja acima do teto fiscal.

Não é o caso em exame.

Primeiro, porque, como visto, o Município não apresenta dívida com precatórios e nem dívida de longo prazo – especialmente, no tocante ao parcelamento de encargos sociais; ademais, o índice de gastos com pessoal foi reduzido à conta da expansão da RCL.

Por outro lado, também há de se considerar que o Município vinha de déficit da execução orçamentária de 7,75% em 2013, agora reduzido no exercício sob exame a 3,18%.

E, quanto à dívida de curto prazo – indicada a indisponibilidade financeira para sua quitação, o fato é que em boa parte consistia de inscrições de restos a pagar não processados (Passivo Financeiro – R\$ 2.914.091,17 / restos a pagar não processados R\$ 1.469.930,31).

Assim, embora considere que, em não sendo anulados contabilmente os restos a pagar não processados, devem compor os índices orçamentário-financeiros; mas de outro modo, também não há como exigir-lhes o pagamento, porquanto não foram tecnicamente liquidados.

Ademais, como dito, houve crescimento da receita corrente líquida em 13,59%, no comparativo com o exercício anterior – muito acima da inflação e do próprio PIB do período.

Do mesmo modo, tomando como parâmetro o valor mensal arrecadado (RCL), o resultado financeiro negativo representou o limite um mês de arrecadação ($R\$ 18.921.493,25 / 12 = R\$ 1.576.791,10$).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Logo, embora o déficit da execução orçamentária não tenha sido amparado pelo resultado financeiro do exercício anterior; o fato é que o saldo negativo resultante não foi expressivo, não podendo ser considerado para fins de motivação à rejeição das contas.

No entanto, não há como olvidar de que houve aumento autorizado das despesas – através da abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transferências correspondentes a 19,38% da despesa final.

Evidente que essas situações precisam ser revistas, a fim de que a Origem não incorra em desequilíbrio ou frustração das metas fiscais e sociais estabelecidas.

Ao contrário, a Origem deve comprometer-se em atingir superávits nominal e primário, a fim de manter harmonia entre receitas e despesas, bem como, efetuar o pagamento de dívida existente.

II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, agora é possível ser feita análise operacional sobre o atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possa ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B+**, ou seja, incluindo-se na categoria “ *muito efetiva*”.

Evidentemente que esse índice demonstra haver espaço para o aperfeiçoamento dos setores envolvidos, especialmente porque o Município obteve índices “**C**” junto ao **i-Cidade** e **I-Gov-TI** – ou seja, áreas que se encontram com baixo nível de adequação.

b) Quanto à educação, há de se destacar que o IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado muito efetivo - “**B+**”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as repostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Contudo, as informações prestadas indicam um panorama de situações que merecer ser revistas, com a intenção de melhoria na qualidade dos serviços prestados e elevação da qualidade de ensino, destacando-se as seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A Prefeitura não utilizou indicador de qualidade para análise da educação do Ciclo I.

Não existem bibliotecas na rede escolar municipal.

O material escolar foi entregue após o início das aulas.

O uniforme escolar foi entregue após o início das aulas (*observe-se que despesas dessa natureza não são válidas ao cômputo dos índices constitucionais do ensino*).

A Prefeitura não realizou o levantamento do número de crianças que necessitavam de creches e pré-escolas.

Além disso, as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹, indicaram que não foi alcançada a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental.

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTA ALBERTINA			5.7	5.4	5.8			5.9	6.2	6.4	6.6	6.8	7.1

Quanto aos últimos anos, não houve disponibilização dos índices alcançados.

Aqui devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro o resultado alcançado em 2013, o Município deve proceder esforços no sentido de alcançar os objetivos pactuados.

Anoto que as informações prestadas ao IEGM indicaram que o Município investiu R\$ 11.631,43 por ano/aluno na educação, conquanto a média de sua região alcançou R\$ 8.976,93

Bastante interessante a comparação do montante aplicado por aluno em relação à média de sua região – eis que esteve 29,57% acima do padrão praticado, conquanto, na contramão, tenha sido destacada insuficiência no resultado frente aos exames do IDEB – 2013 e pontos críticos nas respostas apresentadas ao IEGM/14.

Aqui o Município deve implantar uma filosofia onde a obtenção de resultados não passa, necessariamente, pelo aumento de despesas.

Faço registrar que acompanham as contas o Expediente TC-21/011/16 – de interesse da Promotoria de Justiça de Jales, dando conta de “Recomendação Administrativa, para que o Município, em 60 dias, apresente planejamento a respeito da reestruturação dos servidores que prestam serviços na Creche de Santa Albertina, adequando-se o número conforme a quantidade de crianças previstas ao atendimento da nova creche; elabore cronograma de férias – com a finalidade de que todos possam usufruir, ao menos, de 30 dias de descanso ao longo de 2016; elabore planejamento a respeito da necessária formação e capacitação de servidores lotados na creche; entre outras recomendações da espécie.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Todas as questões aqui ventiladas devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico e aplicação de políticas públicas ao setor, reforçando que o ideal e desejável é que possam ser alcançados resultados positivos, por conta da aplicação efetiva dos recursos vinculados, o que não implica, necessariamente, na elevação formal dos gastos.

C) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “A”, portanto, considerado como altamente efetivo.

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade², igualmente pode ser observado que o Município – em alguns quesitos, encontra-se em situação inferior na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2014	14,72	11,99	14,66
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2014	59,74	46,26	52,10
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2014	-	9,18	11,43
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2014	-	10,90	13,10
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	115,21	131,55	117,60
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	5.350,88	3.399,26	3.486,44
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2014	8,33	6,43	6,70
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2014	85,19	85,43	76,69
Partos Cesáreos (Em %)	2014	81,48	86,90	58,53
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2014	7,14	9,31	9,33
Gestações Pré-Termo (Em %)	2014	15,66	13,74	11,26
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	-	1,29	1,37

Em síntese do quadro apresentado, observa-se que os índices de “*taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais*” e “*mães adolescentes*” são bastante elevados em relação à região administrativa e ao Estado.

Dessas informações – que sugerem a necessidade de maior atenção às questões afetas a um conjunto de pessoas/situações (mulheres jovens e idosos) e, sem prejuízo de estudos mais detalhados das causas que ensejaram esses índices, há implicação de que a Administração deva proceder com maior cuidado no atendimento direto à população – especialmente no campo da prevenção, disso envolvendo um planejamento adequado sobre o setor, transcendente ao período orçamentário.

As informações prestadas ao IEGM indicaram que o gasto na saúde/habitante foi de R\$ 889,26; ainda, a título de comparação, o gasto médio de sua região administrativa foi de R\$ 710,20.

² <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aqui novamente há maior emprego de recursos – superior a 25,21%, conquanto os resultados obtidos não tenham sido melhores no comparativo com a região administrativa.

Do mesmo modo, aqui é desejável a implantação de um planejamento estratégico e políticas públicas adequadas à obtenção de resultados positivos no setor, independentemente da aplicação formal de recursos.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Aqui é preciso realçar o conceito de que a Lei Orçamentária é um sistema complexo, interligado à LDO e ao PPA, com vistas à aplicação dos recursos públicos na busca de determinadas metas fiscais – quais sejam a eliminação de dívidas e o equilíbrio entre receitas e despesas, além de objetivos de natureza social – estas expressando as políticas públicas empregadas em agasalho às expectativas da comunidade.

Reforço, assim, que a melhoria nos indicadores sociais, somente será possível pelo planejamento de curto, médio e longo prazo, o que começa pelo cumprimento das metas anuais estabelecidas.

Destarte, a ação planejada e transparente é coluna mestra da gestão fiscal responsável³ e do alcance de metas sociais de desenvolvimento.

Nesse sentido, a partir das conclusões lançadas pela fiscalização no trabalho realizado, faço lembrar as orientações traçadas por esta E. Corte sobre os temas, consubstanciados no Comunicado SDG nº 29/10⁴.

³ **LC 101/00**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

⁴ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07. 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Igualmente há necessidade de recomendar à Origem para que proceda a implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Do mesmo modo, deverá proceder o aprimoramento do princípio da transparência fiscal – inclusive, pela disponibilização adequada das informações precisas e necessárias em sítio eletrônico, a fim de que não seja inibida a participação e controle popular da Administração Pública.

No que diz respeito à dívida ativa – observa-se que os valores recebidos em 2014 (R\$ 72.997,37) representaram tão somente 0,71% acima do recuperado em 2013. Por outro lado, o aumento do estoque dos créditos a receber foi de 14,24%, em situações que demonstram baixa capacidade de recebimento.

Do mesmo modo, a Prefeitura deverá manter maior atenção ao estoque de medicamentos – procedendo controle preciso e periódico.

Aliás, diga-se de passagem, o setor de dívida ativa, bem como a tesouraria, bens patrimoniais, bens estocados em almoxarifado e em trânsito – aqui com realce expressivo nos gastos com combustíveis, além das despesas com adiantamento, pela experiência, são daqueles mais suscetíveis à perda e extravio, necessitando de efetivo controle contábil e físico – inclusive por meios eletrônicos e intensa avaliação dos órgãos de controle interno.

Quanto ao ensino e saúde, penso que a Origem deve ser recomendada a cumprir as normas infraconstitucionais de incidência na gestão dos recursos vinculados aos setores, notadamente a LDBE, orientações do MEC e Ministério da Saúde, bem como, da jurisprudência desta E.Corte, sob pena de não serem consideradas no cômputo de aplicação.

O setor de pessoal também indicou situações delicadas, no que tange ao acúmulo de férias vencidas e blocos de licença-prêmio, em franco prejuízo ao interesse primário, na medida em que a situação possa afetar a saúde dos servidores e a qualidade dos serviços prestados, sem olvidar dos custos para eventuais indenizações.

As demais críticas descritas no laudo de fiscalização implicam na necessidade de que a Origem proceda a revisão dos registros em geral – notadamente de natureza contábil, a fim de que haja conformidade da sua real situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial com as peças elaboradas e, bem assim, com as informações prestadas junto ao Sistema AUDESP.

9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.

12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).

13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.

14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aliás, a Origem deve comprometer-se a manter a fidelidade e pontualidade nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao sistema de controle externo e, inclusive no que diz respeito aos alertas elaborados automaticamente pelo próprio programa.

Enfim, o laudo de inspeção revela a necessidade de implantação de um efetivo sistema de controle interno; e, aqui, relembro as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁵.

IV – O exame das contas trouxe a necessidade de apartados de matéria para análise específica e aprofundada.

Digo isso em relação à aquisição de combustíveis, realizada de forma direta – junto a 03 fornecedores e, em montante de R\$ 926.630,63, valor que representou 4,89% de toda a receita corrente líquida do período.

Nesse sentido, a instrução da matéria deverá abranger, também, correlação com os Pregões Presenciais nº 01, 13 e 48/14, considerados desertos.

Necessário, ainda, avaliar os mecanismos de controle e a sua distribuição entre os diversos setores da Prefeitura – inclusive na educação e saúde, frente a frota Municipal e os beneficiários diretos atingidos.

V - Quanto aos Expedientes que acompanham as contas, determino que sejam realizadas as seguintes adequações:

TC-21/011/16	Promotoria de Justiça de Jales – encaminha cópia de “Recomendações Administrativas” a respeito da superlotação de crianças em Creche Municipal	Encaminhem à UR/11 para acompanhamento da matéria.
TC-41033/026/15	Prefeitura Municipal de Santa Albertina – informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar	Encaminhem à UR/11 para acompanhamento da matéria.

⁵ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada. Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SANTA ALBERTINA, exercício de 2014**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Proceda esforços fiscais a fim de manter equilibrada a relação entre a RCL e as despesas com pessoal;
- Atenda aos prazos de recolhimento dos encargos sociais, a fim de evitar os acréscimos decorrentes do pagamento em atraso;
- Atenda ao regramento fiscal no que se refere à harmonia entre receitas e despesas, formando superávits primário e nominal, a fim de eliminar dívida constituída;
- Viabilize estudos técnicos visando o aperfeiçoamento da elaboração e execução dos planos orçamentários, atendendo ao regramento constitucional e infraconstitucional sobre o tema;
- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade;
- Procure aprimorar as situações que incidem na avaliação do IEGM;
- Atenda à regularização dos quesitos indicados pela inspeção aos itens interligados ao planejamento das políticas públicas, resultados operacionais e resultados da execução orçamentária e financeira;
- Implante o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Atenda ao princípio da transparência fiscal;
- Reveja as situações destacadas em dívida ativa, visando o aprimoramento do seu controle e efetiva cobrança;
- Mantenha atenção sobre o material estocado, sobretudo nos medicamentos;
- Atenda ao regramento específico para a gestão dos recursos da educação e saúde;
- Corrija as diversas situações destacadas pela inspeção junto ao setor de pessoal;
- Proceda a revisão dos registros em geral, a fim de que haja conformidade da sua real situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial com as peças elaboradas e, bem assim, com as informações prestadas junto ao Sistema AUDESP;
- Comprometa-se a manter a fidelidade nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP;
- Implante um efetivo sistema de controle interno;

Determino que os Expedientes destacados sejam encaminhados à UR/11 para acompanhamento.

Determino a abertura de autos próprios, nos termos definidos no item IV.

E, considerando os resultados no ensino e educação, especialmente no que se refere ao montante de gastos frente ao número de alunos/habitantes, muito superiores à média de investimentos em sua região, determino à inspeção que proceda – em próximos ofícios roteiros, atenção específica sobre a qualidade das despesas vinculadas aos setores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino especial atenção sobre a destinação dos gastos com combustíveis.

Finalmente, determino à fiscalização da E.Corte que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

GCCCM/25